

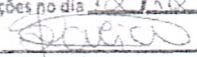


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.114/2025.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 12/12/25

Responsável

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá divulgar periodicamente a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal de ensino.

§1º. A divulgação da lista deverá especificar as quantidades de vagas disponíveis em tempo integral e em tempo parcial.

§2º. A divulgação de que trata o caput será realizada na página oficial da Prefeitura Municipal na internet e deverá ser atualizada a cada 03 (três) meses, garantindo acesso público e transparente às informações.

Art. 2º A regulamentação desta Lei, no que couber, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de dezembro de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,

Prefeito Municipal.